



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 13/2023-PG

Porto Ferreira, 16 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PUNTO FUEVIA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 23/02/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Poderes e de Finanças e Orçamento

RESIDENTE:

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and initials over the secretary lines]



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O parágrafo único do art. 245 da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o novo Código Tributário do município de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245...

Parágrafo único. O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas sem incidência de multa ou juros de mora, sendo o pagamento da primeira parcela dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação; nos casos de parcelamentos efetuados anteriormente a publicação desta Lei Complementar o contribuinte interessado poderá ampliar o número de parcelas até o estabelecido neste parágrafo".

Art. 2º As parcelas já pagas em sede de parcelamento realizado antes da publicação da presente Lei Complementar serão abatidas para fins de reparcelamento, nos termos do parágrafo único do artigo 245 da Lei Complementar nº 77/2007.

Art. 3º O artigo 13, da Lei 3.550/2019, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 13 A arrecadação da contribuição far-se-á nos termos do artigo 245 do Código Tributário Municipal, observado o prazo máximo de parcelamento previsto no parágrafo único daquele artigo."

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 20/03/2023

2ª Discussão Sessão de: _____

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 27/03/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Presentes: Elcio, Pedro

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EDED-CC4B-32E7-2BD7> e informe o código EDED-CC4B-32E7-2BD7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo principal alterar o parágrafo único, do Artigo 245, da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o novo Código Tributário do município de Porto Ferreira e dá outras providências.

A proposição ora apresentada tem por finalidade ampliar o prazo de pagamento da Contribuição de Melhoria, passando de 60 (sessenta) para até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

Busca-se com isso oferecer ao contribuinte beneficiário da obra pública, um melhor planejamento financeiro, uma vez que além de flexibilizar a forma de pagamento, a expansão dos prazos proporciona valores menores nas parcelas.

Com relação à alteração ao artigo 13 da Lei nº 3.550, de 18 de dezembro de 2019, essa tem por finalidade a correção de um erro formal, visto que faz referência ao Artigo 254, do Código Tributário, quando na verdade seria o artigo 245.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDED-CC4B-32E7-2BD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 16/02/2023 16:44:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EDED-CC4B-32E7-2BD7>



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 26/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 05/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O parágrafo único do art. 245 da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o novo Código Tributário do município de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245...

Parágrafo único. O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas sem incidência de multa ou juros de mora, sendo o pagamento da primeira parcela dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação; nos casos de parcelamentos efetuados anteriormente a publicação desta Lei Complementar o contribuinte interessado poderá ampliar o número de parcelas até o estabelecido neste parágrafo”.

Art. 2º As parcelas já pagas em sede de parcelamento realizado antes da publicação da presente Lei Complementar serão abatidas para fins de reparcelamento, nos termos do parágrafo único do artigo 245 da Lei Complementar nº 77/2007.

Art. 3º O artigo 13, da Lei 3.550/2019, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 13 A arrecadação da contribuição far-se-á nos termos do artigo 245 do Código Tributário Municipal, observado o prazo máximo de parcelamento previsto no parágrafo único daquele artigo.”

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de março de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
Id: C898, CN=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=35014807000198, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNOESTE, OU=RFB eICPF AS, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
Data: 2023.03.29 11:44:40-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 245 da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o novo Código Tributário do município de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245...

Parágrafo único. O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas sem incidência de multa ou juros de mora, sendo o pagamento da primeira parcela dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação; nos casos de parcelamentos efetuados anteriormente a publicação desta Lei Complementar o contribuinte interessado poderá ampliar o número de parcelas até o estabelecido neste parágrafo".

Art. 2º As parcelas já pagas em sede de parcelamento realizado antes da publicação da presente Lei Complementar serão abatidas para fins de reparcelamento, nos termos do parágrafo único do artigo 245 da Lei Complementar nº 77/2007.

Art. 3º O artigo 13, da Lei 3.550/2019, passa a contar com a seguinte redação:

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 13 A arrecadação da contribuição far-se-á nos termos do artigo 245 do Código Tributário Municipal, observado o prazo máximo de parcelamento previsto no parágrafo único daquele artigo."

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

